



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

DECRETO N° 2.765, DE 03 DE MAIO DE 2017.

Institui o Conselho do Polo UAB Paraisópolis, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei n° 2.454, de 18 de dezembro de 2015, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituído o Conselho do Polo UAB Paraisópolis, organizado na forma de órgão colegiado, de caráter consultivo e propositivo, que terá como finalidade o acompanhamento e o controle social sobre a implementação e a execução das atividades do Polo, institucionalizado pela Lei Municipal n° 2.454, de 18 de dezembro de 2015, de forma a assegurar o seu pleno funcionamento, os benefícios educacionais à sociedade e a qualidade do ensino.

Art. 2.º Compete ao Conselho do Polo:

I- acompanhar e apoiar o desenvolvimento das atividades realizadas no Polo;

II- requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades do Polo, observando-se as orientações prescritas no edital de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Seleção, os resultados das avaliações *in loco* e as normativas da Diretoria de Educação a Distância (DED) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC);

III- participar da elaboração da demanda de curso de graduação e pós-graduação que atendam às reais necessidades do Município e microrregião.

IV- subsidiar a elaboração do planejamento estratégico do Polo;

V- participar da formulação das políticas e diretrizes para a implementação do Polo UAB Paraisópolis, no âmbito do Município;

VI- manter, se necessário, intercâmbio com os responsáveis institucionais, as IES atuantes no Polo e DED/CAPES/MEC no sentido de resolver questões relativas à organização do Polo;

VII- manter e tomar decisões colegiadas, visando o bom funcionamento do Polo de acordo com as diretrizes e normas do Sistema Universidade Aberta do Brasil, das IES ofertantes dos cursos e as finalidades do Polo;

VIII- apresentar propostas para elaboração do Regimento Interno do Polo, observando-se as diretrizes e normativas da DED/CAPES/MEC e das IES ofertantes dos cursos.

Art. 3º O Conselho do Polo UAB Paraisópolis terá a seguinte composição:

I- coordenador do Polo;

II- um representante da equipe do polo;

III- um representante das Instituições do Ensino Superior;

IV- um representante dos Acadêmicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

V- um representante do Mantenedor;

VI- um representante da sociedade civil.

§1º A cada membro titular corresponderá um suplente.

§2º A presidência será exercida pelo Coordenador do Polo, que por sua vez deverá indicar entre os membros o Secretário do Conselho, a quem competirá a lavratura das atas.

§3º Os membros titulares e suplentes, exceto o Coordenador de Polo, terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

§4º A nomeação dos membros, exceto o Coordenador de Polo, ocorrerá a partir da indicação ou eleição e assembleia por parte dos segmentos ou entidades participantes desse Conselho.

§5º Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

Art. 4º Ao Presidente do Conselho do Polo compete:

I- convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II- presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III- coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV- resolver as questões de ordem;

V- expedir documentos decorrentes das decisões do Conselho;

VI- aprovar "*ad referendum*" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

VII- representar o Conselho.

Parágrafo único: o presidente será substituído pelo Secretário do Conselho em suas ausências ou impedimentos.

Art. 5º A cada membro do Conselho compete:

- I- participar das reuniões do Conselho do Polo;
- II- estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo Presidente do Conselho;
- III- formular indicações que lhe pareçam do interesse da educação;
- IV- sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V- exercer outras atribuições por delegação do Conselho.

Art. 6º Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o mandato.

Art. 7º A atuação dos membros do Conselho não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

Art. 8º O Conselho do Polo reunir-se-á ordinariamente, a cada quatro meses, conforme programação realizada pelo colegiado e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou de um terço dos seus membros.

Art. 9º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

§1º A reunião não será realizada se o quórum não se completar até a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§2º Quando não for obtida a composição de quórum, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se no prazo de 30 (trinta) minutos após a hora designada, para a qual ficará dispensada a verificação de quórum.

Art. 10. A convocação para a reunião será feita por correspondência eletrônica encaminhada pelo Presidente, com pelo menos quinze dias de antecedência, excepcionalmente em casos de urgência.

Art. 11. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa para o Mantenedor, Instituições de Ensino Superior e Diretoria de Educação a Distância (DED) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação (MEC).

Art. 12. O Conselho, sempre que julgar conveniente e por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Coordenador do Polo, Coordenador UAB e Coordenador de Cursos das Instituições que atuam no Polo para prestar esclarecimento acerca da execução das atividades desenvolvidas no Polo de Apoio Presencial.

Art. 13. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar comunicado à DED/CAPES/MEC.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Telefone: (35) 3651-1500
37660-000 - Paraisópolis - MG

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em
Paraisópolis, aos 03 de maio de 2017.

SÉRGIO WAGNER BIZARRIA
Prefeito Municipal

Certifico que o Decreto nº. 2.765, de 03/05/2017 foi publicado na data de 08/05/2017, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves.

Elaine Silveira Lima
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão